



143^{ma} 312
Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 061/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME**, com sede na Avenida José Ferreira da Costa, n.º 1775, Bairro Vila Alvorada, Costa Rica - MS, CEP: 79550-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.035.103/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Oliveira Santana, inscrito no CPF sob o n.º 036.974.261-33 e detentor da identidade RG n.º 5178955, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

II - OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de engenharia para a realização de Melhorias Sanitárias nos Domicílios da Cidade de Pains – MG, conforme Convênio Funasa n.º CV 0312/2016, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de Pains – MG, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, conforme especificação dos serviços constantes no processo de licitação.

III - VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJ. Nº 143 | PÁG. 313
Ass: [Assinatura]

IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 267.559,28 (Duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte o oito centavos), que será efetuado do seguinte modo:

O Pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas, em até 10 dias após a medição pelo Assessor de Engenharia, condicionado as unidades entregues prontas – 1ª medição: 30 dias após início dos serviços; 2ª medição: 60 dias após o início dos serviços; 3ª medição: 90 dias após o início dos serviços; 4ª medição: 120 dias após o início dos serviços; 5ª medição: 150 dias após o início dos serviços; 6ª medição: 180 dias após o início dos serviços; 7ª medição: 210 dias após o início dos serviços; 8ª medição: 240 dias após o início dos serviços; 9ª medição: 270 dias após o início dos serviços e 10ª medição: mediante entrega e aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pains. Todo pagamento está condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser recebida e aceita pela Prefeitura. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções.

4.2- No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

4.3- O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito em até 10 dias, a contar da data de sua apresentação, devidamente atestada pelo Assessor de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

4.4- Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

4.5- As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA** item **4.1**, reiniciada a partir da reapresentação.

4.6- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) má qualidade dos serviços prestados;

[Assinaturas manuscritas em azul]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº	143	Fls.	314
Ass.	<i>[Handwritten signature]</i>		

b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) reapresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:

a.1) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e executar a obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se





143 315
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

pela direção dos serviços da **CONTRATADA** e representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, não preenchem as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;

f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra;

g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

j) comunicar à Fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;

k) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA OITAVA**;

l) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;



143 316
Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

o) ao final da obra a **CONTRATADA** deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a critério da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, do local onde houve a prestação dos serviços.

p) providenciar a matrícula CEI da obra e sua respectiva baixa.

q) Dar garantia técnica da obra pelo prazo de 05 anos a contar da data do recebimento definitivo da obra.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**:

a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.



143 317
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.

VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida por Engenheiro da Prefeitura.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

IX - ENTREGA

9.1- O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.

9.2- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;



143 - 318
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

13.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta das seguinte dotações orçamentária: Nº 02.06.04.16.482.0010.2111.3.3.90.39.00.

13.3- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como



143 313
maria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

13.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

13.5- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.


13.6- A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do setor de engenharia do Município de Pains.

XIV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 03 de agosto de 2018.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONTRUTORA EIRELI
ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

143 390
M...
Município de Pains
2011-2015

06 SET 2018

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 556/2018 entre a PMP e a empresa PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo caminhão para acoplar um compactador, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 057/2018 entre a PMP e a empresa IAN JOSÉ CANDIDO, cujo objeto é a aquisição de um coletor compactador de lixo, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 058/2018 entre a PMP e a empresa AUTO CECILIA LTDA, cujo objeto é aquisição de 01 veículo popular de fabricação nacional novo - 0KM, ano/modelo 2019 nos termos da Portaria n.º 0896 de 4 de abril de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimento de Saúde, conforme especificações discriminadas no processo de licitação que deu origem a esse contrato. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 059/2018 entre a PMP e o Sr. EDUARDO CÉSAR RAMOS, cujo objeto é a contratação de profissional, com carga horária de 40 horas semanais para realização de serviços de levantamento, cadastro e classificação de bens móveis e imóveis do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor global é de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 060/2018 entre a PMP e a Sra. WILBA ALVES DA SILVA, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado na Praça Tonico Rabelo, n.º 128, centro, Pains - MG, tendo por finalidade o funcionamento da sede do Grupo de Capoeira "Legado do Alcor" do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor global do contrato é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) e o aluguel mensal será de R\$ 700,00 (Setecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 061/2018 entre a PMP e a empresa CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de engenharia para a realização de Melhorias Sanitárias nos Domicílios da Cidade de Pains - MG, conforme Convênio Funass n.º CV 0312/2016, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de Pains - MG, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD, conforme especificação dos serviços constantes no processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 267.859,28 (Duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Assinada no Quarto de Apoio da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal n.º 1.235 de 20/11/2013.
06 SET 2018
M...
Município de Pains



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº	143	Fls.	321
Ass.			

ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à execução: serviços de engenharia para a realização de Melhorias Sanitárias nos Domicílios da Cidade de Pains – MG, conforme Convênio Funasa nº CV 0312/2016, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de Pains – MG, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD.

Localização : Município de Pains.

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório nº 143/2018
Tomada de Preços nº 05/2018


Contrato nº 061/2018

Valor do Contrato: R\$ 267.559,28 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

À CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI – ME

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI – ME**, a iniciar na data de 30 de agosto de 2019 os serviços que mencionam o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Pains – MG e a empresa supracitada.

Pains – MG, 26 de agosto de 2019


Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Protocolo:

Recebi em: 30 / 08 / 2019

Representante: Thiago de Oliveira Santos RG: 5178955





Proc. N.º 143 / 322
Maurício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONTRUTORA EIRELI ME**

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME**, com sede na Avenida José Ferreira da Costa, n.º 1775, Bairro Vila Alvorada, Costa Rica - MS, CEP: 79550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.035.103/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Oliveira Santana, inscrito no CPF sob o nº 036.974.261-33 e detentor da identidade RG nº 5178955, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pains, 02 de abril de 2019.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE

CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONTRUTORA EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 168.984.896-01

Diênes Cunha
Eng.º Civil
CREA: 1015097804/AP-GO

Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.816-72

INSIC. EST. DO CAD DO LOCAL
28.363.129-5
CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Av. José Ferreira da Costa, 1775
Vila Alvorada - CEP 79550-000
Costa Rica - MS
CNPJ 13.035.103/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROL: 143 Nº 323
[Handwritten signature]

Extrato de Termo Aditivo

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva a conhecimento público os seguintes termos aditivos realizados pelo Município de Pains - MG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2018. É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para o dia 31/12/2019. **CASA CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME.** Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2018. É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para o dia 31/12/2019. **THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME.** Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.
421
28 JUN. 2019
[Handwritten signature]
Mara Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos de
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.
28 JUN. 2019
[Handwritten signature]
Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.818-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	143	Fol.	324
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>		

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONTRUTORA EIRELI ME**

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME**, com sede na Avenida José Ferreira da Costa, n.º 1775, Bairro Vila Alvorada, Costa Rica - MS, CEP: 79550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.035.103/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Oliveira Santana, inscrito no CPF sob o nº 036.974.261-33 e detentor da identidade RG nº 5178955, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o realinhamento da Obra Melhorias Sanitárias Domiciliares, Convênio:0312/2016, entre o Município de Pains/MG e a Funasa, faz-se necessário com planilhas em anexas no presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

É objeto do presente termo o acréscimo no valor do contrato de R\$ 35.488,13 (Trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pains, 05 de novembro de 2019.

[Handwritten Signature]
MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE

CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONTRUTORA EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01

[Handwritten Signature]
Amir Ctoni de Oliveira
CPF nº 44.969.316-72



Proc. Nº	Po.
Rubr.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI - ME**

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME**, com sede na Avenida José Ferreira da Costa, n.º 2448, Bairro Vila Santana, Costa Rica - MS, CEP: 79550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.035.103/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Oliveira Santana, inscrito no CPF sob o nº 036.974.261-33 e detentor da identidade RG nº 5178955, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pains, 31 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE

CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME
CONTRATADA

CNPJ 13.035.103/0001-39
CASACENTER MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI - ME
Avenida José Ferreira da Costa, 2448
Vila Santana - CEP: 79550-000 - Costa Rica - MS
INSC. ESTADUAL 20.363-129-9

TESTEMUNHAS:

Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01

Amir Ottoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº:	Fto.:

Extrato de Termo Aditivo

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI-ME**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2018, é objeto do presente termo o acréscimo quantitativo na cláusula II do objeto do contrato nº053/2018 para incluir o serviço de coleta e descarte adequado de resíduos sólidos provenientes do Cemitério Municipal de Pains e mantendo o valor previsto na cláusula 4.2, não haverá acréscimo, uma vez que será mantido o valor de R\$5,20(cinco reais e vinte centavos) por quilo de resíduo recolhido. **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2019, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato até 31/12/2020. **JOSÉ IRINEU BORGES**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

